



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000358972

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1079617-27.2023.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante JOÃO PEDRO DE SOUZA MIRANDA, é embargado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Em julgamento estendido os embargos foram rejeitados, V.U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), OSVALDO DE OLIVEIRA, J. M. RIBEIRO DE PAULA E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

SOUZA NERY
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1079617-27.2023.8.26.0053/50000

EMBARGANTE: JOÃO PEDRO DE SOUZA MIRANDA

EMBARGADO: ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: SÃO PAULO

Voto nº 60.405 (r)

DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento à apelação, mantendo sentença que julgou improcedente o pedido de anulação de ato administrativo que reprovou o autor em concurso público para Soldado PM 2ª classe.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se há omissão no acórdão quanto à suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça concedida ao embargante.

III. Razões de Decidir

3. O acórdão não precisa expressar normas e procedimentos inerentes aos institutos jurídicos aplicáveis, como a suspensão da exigibilidade dos honorários pela gratuidade de justiça.

4. A execução dos honorários está condicionada à inexistência da gratuidade ou à comprovação de mudança na situação financeira do beneficiário, conforme entendimento geral dos operadores do Direito.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos de declaração rejeitados, mantendo-se o acórdão proferido.

Tese de julgamento: 1. A exclusão do candidato foi baseada em fundamentos legais e motivados. 2. A omissão de informações no formulário compromete a idoneidade do candidato.

Legislação Citada:

LC nº 1.291/2016; CPC, art. 85.

Jurisprudência Citada:

Não há jurisprudência citada.

Trata-se de embargos de declaração opostos por *JOÃO PEDRO DE*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

SOUZA MIRANDA em face de *ESTADO DE SÃO PAULO* em razão do v. acórdão proferido em apelação que negou provimento recurso, nestes termos:

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EXCLUSÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA MANTIDA.

I. Caso em exame

Trata-se de recurso de apelação interposto em razão da sentença que julgou improcedente o pedido de anulação do ato administrativo que reprovou o autor no concurso público para Soldado PM 2ª classe.

A sentença condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados no percentual mínimo, ressaltando a inexigibilidade pela hipossuficiência financeira.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a exclusão do apelante do certame foi arbitrária, considerando os argumentos apresentados sobre sua idade na época dos fatos e a omissão de informações no formulário de inscrição.

III. Razões de decidir

4. A reprovação do candidato foi fundamentada em critérios de idoneidade moral e conduta ilibada, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.291/2016 e no edital do concurso.

5. A apuração da vida pregressa do autor foi devidamente motivada e não apresenta vícios formais ou materiais.

6. O contraditório e a ampla defesa não são exigíveis no procedimento de investigação social, sendo este um instrumento da Administração para selecionar candidatos.

7. O autor omitiu informações relevantes no formulário, o que justifica a reprovação, independentemente da idade na época dos fatos.

IV. Dispositivo e tese

8. Negado provimento ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença proferida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

9. Tese de julgamento: “1. A exclusão do candidato foi baseada em fundamentos legais e motivados. 2. A omissão de informações no formulário compromete a idoneidade do candidato.”

Legislação e Jurisprudência Relevantes Citadas:

Legislação: LC nº 1.291/2016; CPC, art. 85.

Jurisprudência: Não foram citadas jurisprudências.¹

O embargante alega que o acórdão é omissivo quanto a suspensão da exigibilidade dos honorários em razão da gratuidade de justiça concedida ao embargante.²

É o relatório.

Sem razão o embargante.

O acórdão não precisa conter expressamente normas e procedimentos que são inerentes aos institutos jurídicos que constam no caso concreto.

É de conhecimento geral dos operadores do Direito que os honorários devem ser fixados, mas sua execução está condicionada a inexistência da gratuidade da justiça, ou a comprovação da mudança da situação financeira do beneficiário.

Exigir que as decisões expliquem os procedimentos que constam no CPC e em outras leis faria com que as decisões tivessem dezenas de laudas desnecessárias.

Pelos motivos expendidos, pelo meu voto proponho aos meus ilustres

¹ Fls. 312-317, VOTO Nº 59.642.

² Fls. 01-02.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pares que se rejeitem os embargos de declaração, ficando mantido o v. acórdão tal como proferido.

José Orestes de **SOUZA NERY**
Relator
(Assinatura eletrônica)